

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES Nº 016/2017**CONTRATO Nº 016/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE**, e;

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08 com sede na Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP: 74.083-300, Goiânia – Goiás, neste ato representado por Weverton Luiz Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 3.109.409, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.403.561-49, residente na Rua Aracu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - Goiás, CEP: 74.884-542, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0127/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação continuada, de empresa que preste o serviço de Calibração e Ensaio de Segurança Elétrica por demanda de equipamentos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, nos equipamentos médico-hospitalares instalados no Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia – HDT/HAA. O quantitativo e os equipamentos estão presentes nos Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued- HDT/HAA
Alameda Contorno, Nº 3556, Jardim Bela Vista.
Goiânia - GO CEP: 74853-120
Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674



2.1.1. A Contratada deverá elaborar, em conjunto com o Setor de Engenharia Clínica do HDT, um cronograma de execução das calibrações e ensaios de segurança elétrica.

2.1.2. A Contratada deverá executar as calibrações e ensaios de segurança elétrica, dos equipamentos que forem passíveis da calibração no Hospital de Doenças Tropicais in-loco e alinhar com o setor de engenharia clínica sobre os demais equipamentos que deverão ser retirados da unidade para a realização das calibrações e ensaios de segurança elétrica. Os Equipamentos estão listados no anexo I e II deste termo de referência;

2.1.3. A Contratada deverá informar ao Setor de Engenharia Clínica sobre qualquer alteração no desempenho dos equipamentos analisados, imediatamente após sua identificação;

2.1.4. A Contratada deverá informar ao Setor de Engenharia Clínica, sobre as atividades realizadas diariamente, através de relatório diário, encaminhado ao e-mail da engenharia clínica;

2.1.5. A Contratada deverá emitir os certificados de calibração e ensaios de segurança elétrica em, no máximo, 07 (sete) dias após a conclusão dos serviços, entregues no HDT em formato impresso assinados pelo responsável técnico organizados em pasta(s) e digitalizados;

2.1.6. Os certificados de calibração e certificados devem seguir padrão ABNT;

2.1.7. A Contratada deverá apresentar junto com os certificados dos equipamentos do hospital os certificados de calibração dos padrões utilizados devidamente atualizados.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0127/2017.

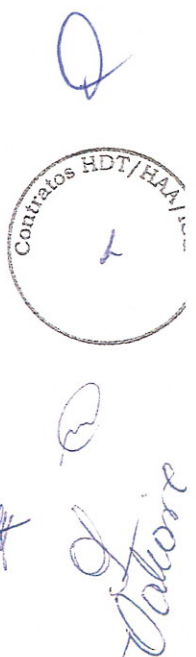
2.3. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 08 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço Global.

3.3. Cessando a vigência do contrato de Gestão 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;



Handwritten signatures and stamps on the right side of the page. There is a circular stamp that reads "Contratos HDT/HAA/2017" with a handwritten mark inside. Below it are several handwritten signatures in blue ink.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com a demanda **MENSAL** e de acordo com os seguintes valores:

a) CALIBRAÇÃO

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
APARELHO DE ANESTESIA	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
BANHO MARIA	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
BERÇO AQUECIDO	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
BISTURI ELÉTRICO	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
CARDIOVERSOR	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
CENTRIFUGA	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
CUFFOMETRO	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
ELETROCARDÍOGRAFO	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
FOCO CIRÚRGICO	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
FONTE DE LUZ	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
FOTOTERAPIA	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	38	R\$ 105,00	R\$ 3.990,00
MULTITIMER	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
OXÍMETRO	17	R\$ 55,00	R\$ 935,00
RAQUIMANÔMETRO	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
REFRIGERADOR	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
SELADORA	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
VENTILADOR PULMONAR	27	R\$ 115,00	R\$ 3.105,00
ESFIGMOMANÔMETRO	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
TERMOHIGRÔMETRO	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
TERMOMETRO	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
PIPETA	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00

b. TESTE SEGURANÇA ELÉTRICA

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



Handwritten signature: Faltore

APARELHO DE ANESTESIA	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
ASPIRADOR CIRÚRGICO	7	R\$ 35,00	R\$ 245,00
BANHO MARIA	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
BISTURI ELÉTRICO	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
CARDIOVERSOR	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
CENTRIFUGA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
ELETROCARDÍOGRAFO	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
FOCO CIRÚRGICO	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
FONTE DE LUZ	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
MÁQUINA DE HEMODIÁLISE	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
MESA CIRÚRGICA	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	38	R\$ 35,00	R\$ 1.330,00
MULTITIMER	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
OXIMETRO	17	R\$ 35,00	R\$ 595,00
REFRIGERADOR	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
SELADORA	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
VENTILADOR PULMONAR	27	R\$ 35,00	R\$ 945,00

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o que a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
- 5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.5.7. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS;
- 5.5.8. Guia paga de INSS;
- 5.5.9. Guia paga de FGTS;
- 5.5.10. Guia de recolhimento GFIP ou SEFIP;

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

Handwritten signature and circular stamp with text: "Contratos HDT/HAA/134".

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Gerenciar a execução deste Contrato;

6.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada:

7.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes.

7.1.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.1.3. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT/HAA;

7.1.4. A CONTRATADA deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

7.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

7.1.6. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

7.1.7. A CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos. Sendo que, na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.

7.1.8. Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos o quadro de profissional que realizar atividades no hospital;

7.1.9. Indicar um Coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;



Handwritten signature: J. D. A. A. A.

Handwritten signature: [Signature]

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.1.7. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.1.8. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADE

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

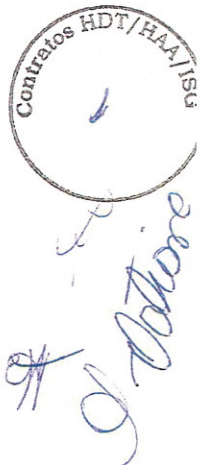
9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicado com o fiscal do presente contrato o Sr. Ermerson César Alves Meirelles Filho, portador do CPF: 037.669.7231-03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos



Handwritten signature: Natone

Handwritten signature

Handwritten signature

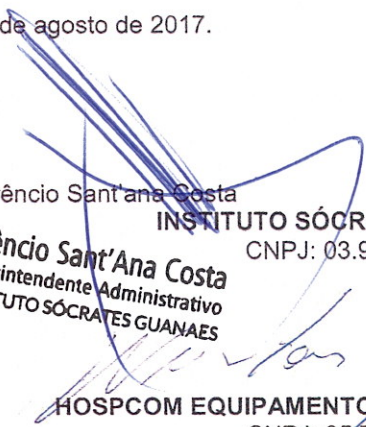
firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

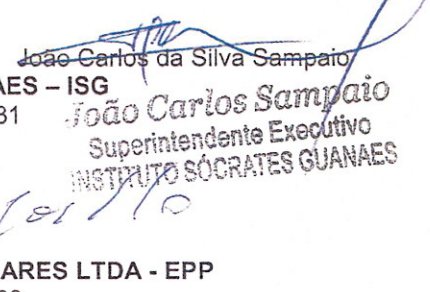
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

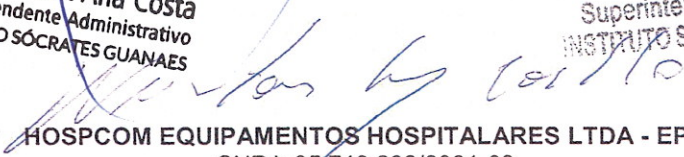
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 08 de agosto de 2017.

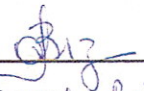

Terêncio Sant'Ana Costa
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Terêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Administrativo
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

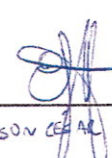

João Carlos da Silva Sampaio
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

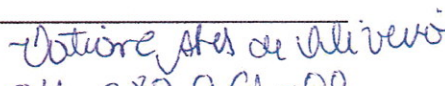

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 05.743.288/0001-08
Wexerton Luiz Coelho
CPF: 633.403.561-49

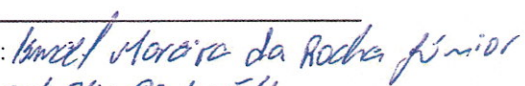

Aline Oliveira
Diretora Geral
HDT-HAA

Testemunhas:


Nome: Guilherme Reis Braz
CPF: 037.375.751-42


HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS-HDT
Emerson Meirelles Filho
Engenharia Clínica - ISG/HDT
Nome: EMERSON CEZAR ALVES MEIRELLES FILHO
CPF: 037.669.721-03


Nome: Aline Oliveira
CPF: 014.380.961-00


Nome: Renata Moreira da Rocha Júnior
CPF: 016.240.901-54



ANEXO I

QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS PARA CALIBRAÇÃO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
APARELHO DE ANESTESIA	3
BANHO MARIA	1
BERÇO AQUECIDO	1
BISTURI ELÉTRICO	5
CARDIOVERSOR	12
CENTRIFUGA	2
CUFFOMETRO	3
ELETROCARDÍOGRAFO	4
FOCO CIRÚRGICO	6
FONTE DE LUZ	3
FOTOTERAPIA	1
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	38
MULTITIMER	1
OXÍMETRO	17
RAQUIMANÔMETRO	3
REFRIGERADOR	2
SELADORA	8
VENTILADOR PULMONAR	27
ESFIGMOMANÔMETRO	15
TERMOHIGRÔMETRO	10
TERMOMETRO	4
PIPETA	3

Obs: O quantitativo de equipamentos poderá sofrer alterações durante o serviço.

ANEXO II

QUANTITATIVO DOS APARELHOS PARA ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
APARELHO DE ANESTESIA	3
ASPIRADOR CIRÚRGICO	7
BANHO MARIA	1
BISTURI ELÉTRICO	5
CARDIOVERSOR	12
CENTRIFUGA	2
ELETROCARDÍOGRAFO	4
FOCO CIRÚRGICO	6
FONTE DE LUZ	3
MÁQUINA DE HEMODIÁLISE	3
MESA CIRÚRGICA	3
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	38
MULTITIMER	1
OXIMETRO	17
REFRIGERADOR	2
SELADORA	8
VENTILADOR PULMONAR	27

Obs: O quantitativo de equipamentos poderá sofrer alterações durante o serviço.